



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 649, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

ALTERA O DECRETO N° 7.376, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TSP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE PUBLICIDADE E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos de vencimento dos tributos municipais para melhor organização administrativa e atendimento aos contribuintes,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.376, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica fixada para o dia 12 (doze) de maio de 2025 a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas pela Utilização de Serviços Públícos (TSP) e da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), relativas ao exercício de 2025." (NR)

II - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela: 12/05/2025;

II - segunda parcela: 10/06/2025;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento: [www.dio.es.gov.br/autenticidade](http://www.dio.es.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 31003300340037003500350030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

III - terceira parcela: 10/07/2025;

IV - quarta parcela: 11/08/2025;

V - quinta parcela: 10/09/2025;

VI - sexta parcela: 10/10/2025.

§ 1º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o pagamento dos tributos poderá ser parcelado em até 8 (oito) parcelas, respeitando os prazos mencionados acima, acrescidos dos seguintes vencimentos:

I - sétima parcela: 10/11/2025;

II - oitava parcela: 10/12/2025." (NR)

III - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica fixada para o dia 12 (doze) de maio de 2025 a data de vencimento da Cota Única da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do ISSQN Fixo, relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Caso o contribuinte opte pelo parcelamento, os vencimentos das parcelas das referidas taxas e do ISSQN Fixo serão os seguintes:

I - primeira parcela: 12/05/2025;

II - segunda parcela: 10/06/2025;

III - terceira parcela: 10/07/2025." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de fevereiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento no site <http://assinaturaeletronica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003300340037003500350030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300340037003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WEVERSON VALCKER MEIRELES** em 20/02/2025 11:09  
Checksum: **FAE48491E3B9A239361EDDF4121A3B69EF4D6A923F5AF4F9EFCFA99A748A300F**



---

Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003300340037003500350030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.